

**Provimento nº 01/2020 da CGJ/CE);**

IV – Determinar a *imediata* impressão das listas dos processos a serem inspecionados, observando-se a prioridade acima, através dos sistemas disponíveis;

V – Determinar que, ao término da inspeção, seja realizado **Relatório Final**, gerado a partir do Formulário Eletrônico padronizado, conforme **art. 12** do provimento já referido, contendo especificadas e objetivamente, as ocorrências da inspeção e o apontamento das irregularidades encontradas, as providências adotadas para sua correção e sugestões quanto às medidas que ultrapassem a sua competência;

VI – Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e à Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, bem como ao Ministério Público, à Diretoria do Foro local, à Sub-Seccional da OAB e Defensoria Pública com sedes neste município;

VII – Ordenar a afixação desta Portaria no átrio da sede deste juízo, devendo ainda ser remetida ao setor de informática do TJ/CE para fins de **publicação** na intranet e no Diário da Justiça.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Maracanaú (CE), aos 17 de agosto de 2020

**Fernando de Souza Vicente**  
Juiz de Direito  
Vara Única da Infância e Juventude

**DEFENSORIA PÚBLICA****PORTARIA Nº 1208/2020**

DISPÕE ACERCA DA REGIONALIZAÇÃO DO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais

**Considerando** o disposto no art. 1º e no art. 2º da Instrução Normativa nº 78/2020, os quais dispõem que o retorno das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará deve se dar de maneira gradual e regional, constatando-se as informações técnicas prestadas pelos órgãos públicos;

**Considerando** que o município de Fortaleza e os municípios integrantes da Região de Saúde de Fortaleza atualmente se enquadram na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, do Governador do Estado do Ceará;

**Considerando** o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 78/2020, o qual prevê o envio da escala da equipe à CDC/CDI e à Corregedoria-Geral até o início da respectiva fase de retomada;

**RESOLVE**

Art. 1º. A primeira etapa de retomada dos trabalhos presenciais na data de 24 de agosto de 2020, a que diz respeito o art. 4º da Instrução Normativa nº 78/2020, inclui as unidades da Defensoria Pública nos municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Eusébio, Aquiraz, Itaitinga, Cascavel, Beberibe, Horizonte, Pacatuba, Maranguape, Pacajus, Baturité, São Gonçalo do Amarante, Itapipoca e Trairi, restando inicialmente excluídas as demais.

Art. 2º. Os avanços ou retrocessos das atividades presenciais nas unidades da Defensoria Pública se darão mediante expedição de portaria da Defensora Pública Geral, de acordo com as informações técnicas e posteriormente à análise pelo Grupo de Trabalho previsto no art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 78/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 19 de agosto de 2020.

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE